



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha n.º 1 de pro. 849

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 28 NOV 1996
 Comissão de Justiça
 Comissão de Relações Exteriores
 Comissão de Finanças e Orçamento
 DISPÕE SOBRE A ANISTIA DA DIFERENÇA DE PAGAMENTO DECORRENTE DA PROGRESSIVIDADE NAS ALÍQUOTAS DO IPTU DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0849/1996

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1. Ficam anistiados os contribuintes do pagamento da diferença decorrente da progressividade nas alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano -- IPTU-, de 1992.

parágrafo único — Inclui-se na anistia multa, juros de mora e atualização monetária.

Artigo 2. O Executivo restituirá aos contribuintes, que recolheram o IPTU de acordo com a legislação em vigência, os valores pagos com a devida atualização monetária.

parágrafo único — Também serão beneficiados pela restituição os contribuintes que recolheram a diferença em juízo.

Artigo 3. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996.

Arselino Tatto
Arselino Tatto
vereador

P. T.

SEÇÃO DE REVISÃO
 28 NOV 1996
 -BT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2
849

JUSTIFICATIVA

Em que pese a sábia decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que finalmente celebrou o princípio da progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano -- IPTU --, antiga reivindicação do Partido dos Trabalhadores, levada a frente na gestão da prefeita Luiza Erundina, não podemos concordar em hipótese alguma com a cobrança do pagamento da diferença decorrente da progressividade nas alíquotas do imposto de 1992.

Foi pensando numa solução para esse problema, que atormenta milhões de contribuintes paulistanos desprevinidos para inesperada e considerável despesa, que tomamos a iniciativa de propor o presente projeto de Lei.

O projeto anistia os contribuintes do pagamento da diferença decorrente da progressividade nas alíquotas IPTU de 1992. Logicamente, não poderiam ficar de fora da anistia multa, juros de mora e atualização monetária, conforme previsão do referido projeto de Lei.

No que tange aos contribuintes que recolheram o IPTU de acordo com a legislação em vigência, e àqueles que recolheram a diferença em juízo, não poderíamos conceber nenhuma outra solução que não fosse a devolução dos valores pagos com a devida atualização monetária.

O próprio prefeito Paulo Maluf disse à imprensa que anistiará os contribuintes do IPTU de 92. Vale a pena ressaltar ainda, que o projeto em nada altera a cobrança da progressividade a partir de 96, fato aliás com o qual concordamos.

Assim, dado o enorme alcance social do projeto supra, e a grave crise econômica que passamos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.